



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA **GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 019/2009

Ibaretama-Ce, 27 de Novembro de 2009

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibaretama para o Exercício Financeiro de 2010.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibaretama para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimava da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º. O Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Ibaretama para a vigência no exercício financeiro de 2010, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 16.681.480,00 (dezesseis milhões seiscientos e oitenta e um mil quatrocentos e oitenta reais).

Art. 3º. A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita total estimada, ou seja, em R\$ 16.681.480,00 (dezesseis milhões seiscentos e oitenta e um mil quatrocentos e oitenta reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

Rua Padre João Scopel, 53 – Centro – Fone (88) 3439 1055 – CEP 63970-000 – Ibaretama CNPJ Nº 23.444.680/0001-38

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 12.097.473,00 (doze milhões noventa e sete mil quatrocentos e setenta e três reais);
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.584.007,00 (quatro milhões quinhentos e oitenta e quatro mil e sete reais).

Art. 4º. A Receita a ser realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, está orçada segundo as seguintes estimativas:

	Em R\$ 1,00
RECEITAS CORRENTES	15.481.480,00
Receita Tributária	217.000,00
Receitas de Contribuições	20.000,00
Receita Patrimonial	83.000,00
Receita de Serviços	5.000,00
Transferências Correntes	16.651.096,00
Outras Receitas Correntes	44.000,00
Deduções - FUNDEB	-1.538.616,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.200.000,00
Transferências de Capital	1.200.000,00
TOTAL	16.681.480,00

Art. 5º. A despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constante dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional; funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

INSTITUCIONAL	Em R\$ 1,00
Câmara Municipal de Ibaretama	554.998,00
Gabinete do Prefeito	570.000,00
Secretaria de Administração	1.050.000,00
Secretaria de Finanças	471.482,00
Secretaria de Educação e Cultura	6.719.693,00
Secretaria de Desporto e Turismo	290.000,00
Secretaria de Saúde	3.340.307,00
Secretaria de Ação Social	693.700,00
Sec. de Agricultura e Recursos Hídricos	500.500,00
Secretaria de Obras e Urbanismo	1.331.000,00
Secretaria de Serviços Públicos	734.800,00
Secretaria de Transporte	345.000,00
Reserva de Contingência	80.000,00
TOTAL	16.681.480,00

FUNCIONAL	Em R\$ 1,00
-----------	-------------

Legislativa	554.998,00
Administração	2.739.982,00
Assistência Social	693.700,00
Previdência Social	505.000,00
Saúde	3.385.307,00
Educação	6.642.693,00
Cultura	57.000,00
Urbanismo	419.000,00
Saneamento	587.000,00
Ciência e Tecnologia	20.000,00
Agricultura	246.500,00
Comércio e Serviços	35.000,00
Comunicações	35.300,00
Energia	80.000,00
Transporte	245.000,00
Desporto e Lazer	125.000,00
Encargos Especiais	230.000,00
Reserva de Contingência	80.000,00
TOTAL	16.681.480,00

ECONÔMICA	Em R\$ 1,00
DESPESAS CORRENTES	13.810.880,00
Pessoal e Encargos Sociais	8.326.620,00
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
Outras Despesas Correntes	5.474.260,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.790.600,00
Investimentos	2.667.600,00
Inversões Financeiras	1.000,00
Amortização da Dívida	122.000,00
Reserva de Contingência	80.000,00
TOTAL	16.681.480,00

Art. 6º. Em conformidade com a LDO para o ano de 2010, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação, conforme inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. A qualquer época do exercício até o limite da despesa fixada nesta lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de



- contingência e as disponibilidades referidas nos incisos I e III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Destinados a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas de Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;
 - IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;
 - V. Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

§ 1º – O limite autorizado no inciso II deste artigo não será onerado quando o crédito destinar-se:

- a) Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida;
- c) Atender as despesas de exercícios anteriores;
- d) Atender as despesas à conta de recursos vinculados;
- e) Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas nas funções de Assistência Social, Previdência Social, Saúde e Educação;
- f) Atender a realocação dos recursos entre os órgãos orçamentários, em razão do processo de descentralização;
- g) Atender as despesas em casos de risco iminente à população.

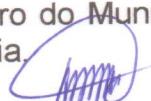
§ 2º – Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 3º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto, autorizado a criar elementos de despesas e fontes de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, caso seja necessário.

CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano 2010.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias e, conforme determinação contida no art. 8º da Lei Complementar n º 101, de 4/5/00, e estabelecerá, no mesmo prazo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.

Art. 11. Ficam todas às disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituíram o Plano Plurianual para o período de 2010/2013 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2010.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama, em 27 de Novembro de 2009.



FRANCISCO EDSON DE MORAES
Prefeito Municipal